



MINISTÉRIO
PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL
DA REPÚBLICA

ARQUIVO HISTÓRICO

PT/AHPGR/PGR/05/04/02/090

Parecer do Procurador-Geral da Coroa, José Cupertino de Aguiar Ottolini. Aprecia requerimento de cidadão espanhol a ser-lhe restituído um navio de que fora sobrecarga, apreendido e declarado perdido a favor da Fazenda Pública por um tribunal moçambicano, em virtude de se dedicar, em Moçambique, ao tráfico de escravos.

5 de março de 1842

Idem em virtude da Portaria do Ministerio da Marinha, e Ultramar de 8 de Novembro de 1841, ácerca do requerimento de Antonio Vinent e Vives, relativo ao apresamento das Galeras = Gloria = e Maria 2.^a

Senhora

Havendo examinado o novo requerimento do Supplicante Antonio Vinent e Vives, Caixa e sobre carga da Galera Portugueza = Gloria = sustentado pelo Ministro de Sua Magestade Catholica na adjunta Nota Diplomatica, ainda entendo que não pode ser deferida pelo Governo a restituição e entrega d'aquelle Navio condemnado na Provincia de Moçambique, e adjudicado por sentença á Fazenda Publica, e confirmo a doutrina exposta na minha informação de 10 de Julho ultimo, com a simples modificação, ou

adicionamento em hum ponto, que logo tocarei. Reconheço a todos os Governos a obrigação, não só o direito, de proteger os legitimos interesses dos seus Subditos; porem sendo o unico objecto desta reclamação a simples entrega do Navio, não constitue este propriedade de nenhum Cidadão Hespanhol, mas pertence a hum subdito Portugues segundo os proprios titulos de dominio encontrados a bordo, ou offerecidos pelo Supplicante em juizo; e para ser hoje conceituada a mencionada Galera como propriedade Hespanhola he forçozo reconhecer a fraude do titulo, com que se trasladou o dominio, e o dolo com que se usurpou a Bandeira Portugueza para a navegação, e confessar por consequencia necessaria a justiça, com que foi apprehendida. Depois o Navio pelo titulo da compra ficou no dominio de hum subdito Portugues, a restituição e entrega delle hé hum negocio do simples interesse do proprietario, que sendo Portuguez não tem direito á Protecção de hum Governo Estrangeiro. A valia e preço do Navio foi satisfeito ao vendedor, Cidadão Hespanhol, como elle proprio declara na escriptura da venda; e assim a apprehensão posterior de nenhum modo prejudica os interesses d'aquelle individuo já estranho ao dominio da Embarcação, e pago do seu valor. Hé certo que a carregação da Gallera consistente em patacas hespanholas pertencia ao Subdito Hespanhol, que fretara o Navio para a negociação; he igualmente certo que este sofera damno pelo embarço e suspensão da operação commercial, a que se destinava, qualquer que ella fosse, e pela perda da parte do frete pago; porem a carga não foi tomada nem condemnada, antes entregue e restituída ao supplicante, como consta do Documento N.º 3 por elle oferecido, e nem o objecto da presente reclamação he a restituição da carga, ou reparação dos damnos do fretador, mas tão somente a entrega do Navio, a qual nestes termos vem a ser hum ponto, a que não estão ligados os interesses de Subditos Hespanhoes, salvo se com maravilhoza contradição se admittir, que

a venda do Navio foi perfeita simulação, continuando depois della a pertencer em todo ou em parte a Estrangeiros. Foi adjudicada á Fazenda Publica esta Galera por Sentença do Juiz de Direito de Moçambique de 23 de Setembro de 1840, que sendo intimada ao Supplicante, segundo se mostra do documento N.º 3, passou em julgado por falta de interposição de algum recurso. Por effeito desta Sentença ficou apropriado ao Estado aquelle Navio; forma hoje parte do Patrimonio Publico, que o Governo de Vossa Magestade não pode distrahir se não pelo modo e nos casos estabelecidos nas Leis. A entrega reclamada importaria huma verdadeira liberalidade, huma doação da Fazenda Publica não obrigada por algum vinculo de direito, acto este, para que o Governo de Vossa Magestade não está authorisado. A fiança offerecida não pode justificar a entrega de huma propriedade pertencente ao Estado; porque as Leis não consentem que os bens já incorporados na Fazenda Publica possam ser entregues aos seus anteriores proprietarios nem ainda com fiança, á conta de algum julgado futuro, que revogue a incorporação. Por maiores que sejam os defeitos e vicios attribuidos á Sentença da adjudicação, nem o Governo pode conhecer della para lhe destruir os effeitos; nem em quanto permanecer em vigor, renunciar os direitos, que a mesma assegurou á Fazenda Nacional; use o Supplicante dos meios legaes, que julgar competentes para invalidar aquella Sentença, e só depois de o conseguir, tem direito a restituição que reclama. A sentença de 31 de Agosto de 1840, que impoz a multa de que provem a adjudicação, julgou o Navio incurso na transgressão do Artigo 15 do Decreto de 10 de Dezembro de 1836, por falta de legitimo passaporte, e na conformidade do seu preceito a condemnou; mas segundo o Artigo 22 do mesmo Decreto das Sentenças proferidas pelos Juizes de Primeira Instancia nas transgressoens delle se deve appellar sempre por parte da Justiça para o Supremo Tribunal do Commercio do Reino; d'onde se segue que o Delegado do Procurador Regio

na Provincia de Moçambique não podia consentir na Sentença, antes tinha rigorosa obrigação de interpor o recurso de appellação para a Instancia Superior, que he absolutamente necessaria pela Lei nas causas de infracção d'aquelle Decreto, e de que se não pode prescindir. Entendo portanto, que deve hoje ser reparada esta omissão, mandando-se usar do recurso necessario, que então se ommittio contra a Lei, devendo neste intervallo ser conservado o Navio em embargo e sequestro ate aguardar o resultado da Sentença dos Tribunaes Superiores; porque só no caso da Sentença condemnatoria ser revogada a favor do Supplicante, he que caducou a Sentença de adjudicação, e pode caber a entrega do Navio. De tudo o exposto concluo, que não pode ainda ser attendida a reclamação do Supplicante para ter lugar a restituição do Navio = Gloria =, mas que cumpre ordenar ao Delegado do Procurador Regio no Juizo de Direito de Moçambique, que na conformidade do Artigo 22 do Decreto de 10 de Dezembro de 1836 passe logo a interpor o recurso de Appellação da Sentença condemnatoria de 30 de Agosto de 1840 para o Tribunal de Commercio de Segunda Instancia desta Cidade, promovendo a remessa dos Autos para o mesmo Tribunal, onde se conhecerá da Sentença como for de justiça e direito. Ao respectivo Agente do Ministerio Publico no Tribunal Commercial convem igualmente recommendar, que com todo o zelo e inergia propugne pela revogação da Sentença para o unico fim do Navio ser inteiramente condemnado, não só pelo trafico da Escravatura a que evidentemente se destinava, mas principalmente pela falta de legitimo passaporte na conformidade do Artigo 10 do Alvará de 7 de Desembro de 1796, devendo nestes termos ser considerado como pirata e corredor de mar para fins illicitos, e sem direito a protecção de nenhuma Nação; pois que não tinha a Nacionalidade Hespanhola, por que não havia titulo algum da propriedade pertencente a subdito de Hespanha, nem passaporte desta

Nação; e carecia igualmente da Nacionalidade Portuguesa, porque havendo sido comprado a Estrangeiro, não podia navegar como Portuguez sem ser registado, e registo não podia ser feito se não no porto de Lisboa nos termos dos Artigos 1396, 1317, e 1318 do Codigo Commercial, accrescendo que sendo o Navio de Construcção Malteza, e não havendo navegado com Bandeira Portuguesa anteriormente á publicação do Decreto de 16 de Janeiro de 1837 não podia já mais obter esta Nacionalidade. Tal he o meu juiso, com o qual modifico a opinião já emittida na minha informação anterior; Vossa Magestade porem mandará o mais justo. Lisboa 5 de Março de 1842

O Procurador Geral da Corôa

Jozé de Cupertino d'Aguiar Ottolini.

Pode aceder ao registo arquivístico [aqui](#).